

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

# DIRETORIA LEGISLATIVA LEI N. 3.015, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

(DOM 11.01.2023 – N. 5503, ANO XXIV)

**DISPÕE** sobre a Campanha de Combate à Importunação Sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha de Combate à Importunação Sexual nas corridas, com o objetivo de erradicar a prática de atos libidinosos contra as esportistas que praticam atividades físicas nas avenidas públicas de Manaus.

**Parágrafo único.** Considera-se importunação sexual o disposto no art. 215-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

- **Art. 2.º** Dentre outras formas elencadas em regulamentação própria, a campanha deverá ser feita por, pelo menos, uma das ações a seguir:
- I realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei;
- II divulgação, nos sites oficiais do Município, de informações sobre o crime previsto no art. 215-A do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e como ele pode ser evitado em ambientes de esportes coletivos;
- **III –** divulgação, nos **sites** oficiais do Município, de informações sobre os meios de denúncia para mulheres esportistas vítimas de importunação sexual nas avenidas destinadas para corrida.
  - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

## MARCOS SÉRGIO ROTTA

Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.01.2023 - Edição n. 5503, Ano XXIV.

Manaus, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5503 - R\$ 1,00

# **Poder Executivo**

### LEI Nº 3.012, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

 ${\bf FAÇO}$   ${\bf SABER}$  que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** O parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° .....

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos, às agências sem guarda ou movimentação de numerário e às que tenham plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

#### LEI Nº 3.013, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

INCLUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia da Poesia, a ser comemorado em 4 de setembro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º A presente Lei incluirá o Dia da Poesia no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado todo dia 4 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A comemoração de que trata este artigo deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, turismo, educação, promoção de lazer, com a realização de eventos alusivos à história da literatura brasileira e homenagens aos poetas locais.

**Art. 2.º** Poderão ser criados concursos, saraus, peças e exposições literárias com o objetivo de fomentar, incentivar, apoiar, descobrir, reunir e premiar poetas locais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

### LEI Nº 3.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE** sobre o Programa de Fomento de **Startups** sediadas no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

# LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Fomento de Startups sediadas no município de Manaus.

**Parágrafo único.** É considerada **Startup**, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

I – serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;

II – hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;

III – produção de aplicativos para plataformas de startups;
 IV – mecanismos de busca e divulgação publicitária na

internet:

- V criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.
- Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:
- I fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de **startups**;
- II reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de **startups**, seu encerramento ou alteração de cadastros no Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
- III propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
- IV fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
- V promover parcerias que impulsionem **startups** no Município;
- ${
  m VI}$  incentivar investimentos em **startups** especialmente voltadas às necessidades do setor público.
- Art. 3.º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:
- I instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;
- II auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
- III formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;
- IV realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;
- V consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;
- VI utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;
- VII incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;
- **VIII** ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do art. 3.º-B da Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, introduzido pela Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- IX participar minoritariamente do capital social de startups, na forma do regulamento e do art. 5.º da Lei Federal n. 10.973, de 2004, alterada pela Lei n. 13.243, de 2016.
- Parágrafo único. Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.
- Art. 4.º O empreendedor de plataformas digitais, na modalidade startup em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.
- Art. 5.º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio de startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.
- **Art. 6.º** O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para **startups** em criação ou em fase de consolidação.

- Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

#### LEI Nº 3.015, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE** sobre a Campanha de Combate à Importunação Sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Combate à Importunação Sexual nas corridas, com o objetivo de erradicar a prática de atos libidinosos contra as esportistas que praticam atividades físicas nas avenidas públicas de Manaus.

**Parágrafo único.** Considera-se importunação sexual o disposto no art. 215-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

- Art. 2.º Dentre outras formas elencadas em regulamentação própria, a campanha deverá ser feita por, pelo menos, uma das ações a seguir:
- I realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei;
- II divulgação, nos sites oficiais do Município, de informações sobre o crime previsto no art. 215-A do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e como ele pode ser evitado em ambientes de esportes coletivos;
- III divulgação, nos sites oficiais do Município, de informações sobre os meios de denúncia para mulheres esportistas vítimas de importunação sexual nas avenidas destinadas para corrida.
  - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício